



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO**

---

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

### **Termo Aditivo**

**Assunto:** 3º Termo Aditivo de Contrato Administrativo – Prorrogação de Contrato.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

### **OBJETO**

Prorrogação dos Contratos Administrativos por meio de Termo Aditivo no interesse da continuidade do serviço de coleta de lixo por meio dos caminhões papa lixo ao atendimento das finalidades precípuas das Secretarias Municipais e Prefeitura de Jacareacanga.

### **RELATÓRIO**

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, referente a celebração de **3º Termo Aditivo** ao **Contrato nº 172/2022** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacareacanga e **DR TERRAPLANAGEM EIRELI**, CNPJ nº 40.762.935/0001-20, tendo por objeto a Prorrogação dos Contratos Administrativos por meio de Termo Aditivo no interesse da continuidade do serviço de coleta de lixo por meio dos caminhões papa lixo ao atendimento das finalidades precípuas das Secretarias Municipais e Prefeitura de Jacareacanga.

Trata-se de prorrogação da vigência dos contratos administrativos, **com vigência de 29/12/2023 até 31/12/2024.**

Consta nos autos termo de justificativa e autorização do prefeito municipal.

É o relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO**



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO**

---

A lei 8.666 de 1993, também conhecida como Lei de Licitações, estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.

Prevê o art. 57, II e §2º, da referida lei os fundamentos para a prorrogação contratual:

**Art. 57. A duração dos contratos** regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada** por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;**

(...)

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada** por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

O presente processo encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e se apresenta revestido das formalidades legais de acordo com art. 57, §1º, II e §2º da Lei nº 8.666/93.

## **CONCLUSÃO**

**Ante o exposto**, este Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual para permitir a sua prorrogação por termo aditivo, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela.

É o parecer.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO**

---

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga-PA, 29 de dezembro de 2023.

**ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO**  
Controlador Interno Municipal